CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2015

AUTOR: Vereador Luiz Carlos

EMENTA: "Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira enquanto expressão cultural e esportiva, e seu caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos, tem como objetivo, o reconhecimento da capoeira enquanto expressão cultural e esportiva, bem como do seu caráter educacional e formativo, permitindo o estabelecimento de parcerias para o ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Setor de Análise e Pesquisa desta Casa constatou, através de relatório, a existência da Lei nº 4.013/1989 que "institui no "Curriculum" do 1º grau a Modalidade de Capoeira". No entanto, apesar de versarem substancialmente sobre o mesmo tema, o projeto de lei em questão visa, sobretudo, o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira enquanto expressão cultural e esportiva da população soteropolitana.

Neste passo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas para adequar a redação do §1º, artigo 2º da proposição em análise.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 153/2015, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01

O §1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 153/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

"Art. 2º

§1º. O ensino de capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, nos termos da Lei nº 4.013/1989, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e fortalecer a identidade local."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Suíça | Geraldo Júnior

Heber Santana | Everaldo Augusto | Waldir Pires